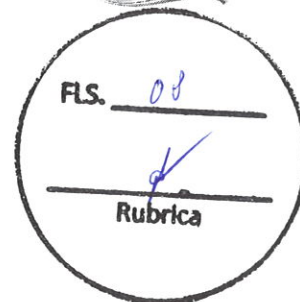




Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto da demanda: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, incluindo fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos do SISPREV/TO.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

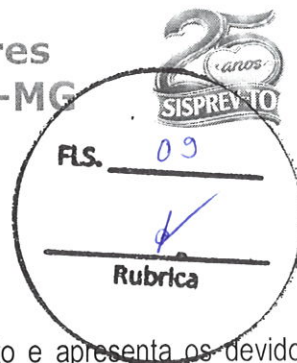


SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. INFORMAÇÕES BÁSICAS.....	2
3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA.....	2
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	4
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	11
5.1. CAPACITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA.....	11
5.2. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA MEDIANTE LICITAÇÃO	12
5.3. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.....	13
5.4. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO	14
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR	15
7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO	21
9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO	22
10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.....	23
11. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	23
12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	23
13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS	24
14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.....	24
15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	24



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no Documento de Formalização de Demanda, conforme solicitação nº46/2026, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade, identificar no mercado a melhor solução para supri-la e fornecer as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão requisitante:	Diretoria Executiva do SISPREV/TO
Solicitante:	Gislene Pereira Silva Gomes
Número da solicitação:	46/2026
Objeto:	Prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, incluindo fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos do SISPREV/TO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni (SISPREV/TO) é uma autarquia criada através da Lei Municipal nº 4.974 de 04 de outubro de 2001. É o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros. Atualmente é responsável pela concessão e manutenção de aproximadamente 1.278 (mil duzentos e setenta e oito) benefícios, distribuídos em 1.086 aposentadorias e 192 pensões, e sua estrutura administrativa conta com 11 servidores cedidos, 1 servidora comissionada e 2 estagiários.

Os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS somam a importância de R\$ 106.447.510,11 (cento e seis milhões quatrocentos e quarenta e sete reais quinhentos e dez reais e onze



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



centavos) até a competência de março de 2026, aplicados em diversos segmentos de investimentos previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025.

Importante destacar que o SISPREV/TO é certificado no nível III do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS), instituído pela Portaria MPS nº 577/2017, o que permite maior possibilidade de diversificação nos segmentos de investimentos previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025, entretanto exige diversas ações com maior complexidade para manutenção da referida certificação, entre estas a elaboração de relatórios, publicações e controles internos que devem ser adotados na gestão e transparência dos recursos financeiros do RPPS. Podemos citar a elaboração de relatórios semestrais de diligências que contenham, no mínimo: a) verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo RPPS, excluídos os títulos públicos; b) análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações - FIP; c) análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura; d) análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira; e utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM, para os RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro.

Acrescentamos que a Lei Federal nº 9.717/1998 estabelece que:

“Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

(...)

VIII - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;”

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios, estabelece para os RPPSs que: “Art. 86 § 1º Deverão ser adotadas regras,

procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações." Estabelece ainda que o RPPS deverá buscar o acompanhamento dos riscos de sua carteira de investimentos (art.93); comprovar a elaboração e a aprovação da política anual de investimentos do RPPS (art.101) e verificar os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime, com o objetivo de serem estabelecidas estratégias de alocação, de carregamento das posições e de desinvestimento compatíveis com as obrigações do plano de benefícios, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS (Art. 102, II, c).

Por fim, a Resolução CMN nº5.272/2025, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social – RPPSs, no mesmo sentido reforça que:

"Art. 1º § 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do RPPS devem: (...)

IV - adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, observados: a) a política de investimentos vigente; b) os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução; (...)

VII - identificar, analisar, avaliar, controlar, monitorar e gerenciar os riscos, custos e o retorno esperado dos investimentos."

Bem como, manter procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do regime (Art. 6º, § 2º, I).

Assim, demonstra-se necessária a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em investimentos, incluindo fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos do SISPREV/TO, para cumprir as determinações legais e atingir os objetivos da gestão dos investimentos do RPPS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de um serviço técnico-profissional especializado, caracterizado pela necessidade de atuação de profissionais altamente qualificados e pela prestação de um serviço com características singulares que se amolda ao previsto no inc.III do art.74 da Lei Federal nº14.133/2021 in verbis:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(...)"

Ainda citando a referida norma infraconstitucional destacamos os arts. 66 a 69 quanto à habilitação do contratado:

"Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(...)

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(...)

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

(...)."

Portanto, para que ocorra a contratação pretendida de forma segura e regular, requer o atendimento de alguns requisitos e entrega de documentos e informações necessários e suficientes pela empresa contratada:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações em vigor (ou o contrato consolidado), devidamente registrado;
- Certificado de Regularidade junto à Receita Federal e da Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certificado de Regularidade Estadual;
- Certificado de Regularidade Municipal;
- Certificado de Regularidade relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante da contratada;
- Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente, a qual a empresa seja filiada (CREA, CRA, e outros Conselhos Fiscalizadores das Profissões), juntamente com a Certidão de Quitação de Débitos (se for o caso);
- Certificado de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho – CNDT;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Trabalhos relevantes realizados; atestados de capacidade técnica; portfólio da empresa (Instituto ou Instituição); grade dos profissionais com descrição da qualificação técnica; notas fiscais (contratos ou comprovantes de pagamento) de trabalhos similares ao objeto da contratação realizados anteriormente;
- Garantir que os profissionais indicados pela contratada participem ativamente do serviço objeto da contratação, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo SISPREV/TO;
- Garantir que os serviços e produtos possuam capacidade técnica adequada às necessidades atuais e futuras do SISPREV/TO, conforme as descrições dos itens do objeto desta solução;
- Ter e manter a disponibilidade e regularidade para efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Garantir e certifica-se que tem disponibilidade técnica e operacional para execução e entrega dos itens dentro do prazo previsto, admitido a prorrogação do prazo devidamente justificado e autorizado pelo SISPREV/TO;



- Garantir a entrega dos itens com prazo de validade sempre razoável conforme suas características;
- Manter diligência ao substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com falhas ou incorreções;
- Comunicar ao SISPREV/TO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- Vedação à subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos dos indicados na contratação.

Especificamente em relação à prestação de serviços de assessoria e consultoria de investimentos para RPPS, a Portaria MTP nº 1.467/2022 determina que:

“Art. 97. A unidade gestora deverá assegurar-se da capacidade técnica e do desempenho positivo de qualquer instituição contratada para prestação de serviços relacionados às aplicações dos recursos do RPPS, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I - deverá recair somente sobre pessoas jurídicas e, em caso de prestadores de serviço sujeitos a registro, autorização ou credenciamento nos termos da regulamentação da CVM ou do Banco Central do Brasil, certificar-se de sua regularidade perante o órgão;

II - o escopo do serviço a ser prestado deverá ser definido de forma a contemplar objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato ou contrato e que contribuam para a melhoria da gestão previdenciária;

III - os critérios de seleção e de contratação deverão garantir a impessoalidade, concorrência, transparência, economicidade e eficiência, a vedação ao nepotismo, além

dos princípios relativos às boas práticas de governança, ambiente de controle e outros destinados à mitigação de riscos, inclusive os relacionados a conflitos de interesse;

IV - a seleção, o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento dos prestadores de serviços deverão ser executados com diligência;

V - deverá ser avaliado o histórico de atuação do prestador, incluindo a certificação de sua reputação ilibada;

VI - deverão ser exigidas informações que comprovem a adequação da estrutura existente para a prestação do serviço, inclusive se o prestador possui recursos humanos e computacionais adequados e suficientes para ofertar os serviços contratados;

VII - deverá ser avaliada a qualificação técnica e a experiência dos profissionais e colaboradores do prestador, incluindo o histórico de sua atuação; e

VIII - deverá ser realizado o monitoramento periódico dos prestadores, de forma a verificar, no mínimo, o cumprimento satisfatório dos requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável e as exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

§ 1º A contratação de serviços especializados de terceiros não exime os participantes dos processos decisórios dos investimentos do RPPS de suas responsabilidades legais.

§ 2º Na contratação a que se refere o caput, serão observadas as normas gerais de licitação e contratação.”

No mesmo sentido a Resolução CMN nº 5.272/2025 reforça na Seção II (Das Contratações) o dispositivo:

“Art. 24. Na hipótese de contratação de prestação de serviços pelo órgão ou entidade gestora do RPPS relacionada aos investimentos de recursos:

I - a contratação deverá recair somente sobre pessoas jurídicas;

II - a regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários deverá ser observada, inclusive no que se refere ao seu registro, autorização ou credenciamento; e



III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do RPPS a:

a) não receberem qualquer remuneração, benefício ou vantagem que prejudiquem a independência na prestação de serviço; e

b) não figurarem como emissores dos ativos ou atuarem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

§ 1º O RPPS deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

I - os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável; e

II - as condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

§ 2º O RPPS deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento.

§ 3º O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do RPPS, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

§ 4º A prestação de serviços de que trata este artigo contempla, entre outros:

I - a administração e a gestão de carteira; e

II - a análise e a consultoria de valores mobiliários, com o escopo de orientação, recomendação e aconselhamento para auxiliar a tomada de decisão de investimento.

§ 5º Para fins do disposto no inciso III do caput, é vedado aos prestadores de serviço do órgão ou entidade gestora do RPPS receber qualquer participação, vantagem ou remuneração decorrentes dos investimentos que forem objeto de sua análise, orientação, recomendação ou aconselhamento.

§ 6º A contratação pelo RPPS dos prestadores de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de que trata este artigo deve recair sobre instituições de notória especialização, observados critérios isonômicos, técnicos e transparentes, pautados em medidas quantitativas e qualitativas. (...).

Portanto, a definição cuidadosa dos requisitos para a presente contratação evidencia o compromisso do SISPREV/TO com a busca por excelência em qualidade, segurança e conformidade legal. A articulação desses requisitos não apenas orienta a seleção do prestador de serviço adequado, mas também respalda a transparência, eficácia e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, além de garantir a comprovação de notória especialização da empresa e inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, conforme preceitua o §3º do art.74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na forma do disposto no inc. V, §1º do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para a demanda apresentada pela Diretora-Presidente do SISPREV/TO, conforme solicitação nº46/2026 de 31 de março de 2026. Conforme evidenciado, trata-se da prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, incluindo fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos do SISPREV/TO. Conforme as necessidades descritas acima, elencamos as seguintes possíveis soluções:

5.1. CAPACITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA

A solução poderia vir da execução dos objetos pela equipe interna do SISPREV/TO, entretanto, esta solução envolveria a realização de treinamentos e cursos de capacitação para os servidores atuais do Instituto, além da necessidade de realização de concurso público ou processo seletivo para contratar novos profissionais

especializados em serviços de assessoria e consultoria em investimentos, incluindo fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos do SISPREV/TO. Destacamos ainda que, conforme já evidenciado no inc.I do art.97 da Portaria MTP nº1.467/2022, a contratação dos serviços em tela deve recair somente sobre pessoas jurídicas. Portanto, a solução hora analisada é impraticável.

- Pontos positivos:

- a) Fortalecimento da equipe técnica do Instituto, promovendo maior autonomia na execução das atividades;
- b) Desenvolvimento de competências no quadro de servidores, que poderá gerar benefícios a longo prazo para a Administração;
- c) Atendimento às demandas de forma contínua, sem necessidade de depender de serviços terceirizados.
- d) Desenvolvimento de software próprio e personalizado para controle e monitoramento dos investimentos.

- Pontos negativos:

- a) Elevados custos com a capacitação, incluindo despesas com cursos, treinamentos e deslocamentos, além da necessidade de remuneração compatível para atrair profissionais especializados;
- b) Disponibilidade de tempo dos servidores para participação nos cursos e treinamentos;
- c) Tempo prolongado para implementação, o que é incompatível com a urgência das demandas atuais do SISPREV/TO, principalmente em relação à obtenção da certificação no nível IV do Pró-Gestão RPPS;
- d) Dificuldade em atrair profissionais altamente qualificados para atuar no setor público, especialmente em regiões mais afastadas ou de pequeno porte;
- e) Dificuldade em atrair profissionais altamente qualificados devido à remuneração prevista ser não compatível com a qualificação técnica exigida.
- f) Altos custos com capacitação, licenças e desenvolvimento de software com as funcionalidades essenciais que permitiam o controle e monitoramento dos investimentos de forma transparente e eficiente.

5.2 CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA MEDIANTE LICITAÇÃO



Esta alternativa consiste na realização de um processo licitatório na modalidade concorrência, com critério de julgamento por técnica e preço ou melhor técnica, para selecionar a empresa ou o profissional que possa prestar os serviços especializados necessários, conforme previsto no art.29 e parágrafo único e nos arts. 35 a 38 da Lei Federal nº14.133/2021.

- Pontos positivos:
 - a) Cumprimento do princípio da ampla concorrência, promovendo igualdade de oportunidades entre os interessados.
 - b) Possibilidade de alcançar melhores preços em função da competitividade entre os participantes do certame licitatório;
- Pontos negativos:
 - a) A especificação técnica detalhada dos serviços no edital pode ser desafiadora, o que pode gerar ambiguidades e comprometer a qualidade da contratação.
 - b) O processo licitatório pode ser moroso, devido ao prazo mínimo de 35 dias úteis da divulgação do edital na modalidade concorrência com critério de julgamento que envolva técnica, conforme previsto no inc.IV do art. 55 da Lei Federal 14.133/2021, atrasando a solução dos problemas que demandam ação imediata, prejudicando o início da execução dos trabalhos para obtenção da certificação no nível IV do Pró-Gestão RPPS, principalmente em relação à elaboração relatórios específicos para monitoramento e controle dos investimentos do Instituto, que envolveria a transferência de todo o histórico de rentabilidade, instituições credenciadas, avaliações atuarias, entre outras informações para a nova contratada;
 - c) O risco de contratação de empresa ou profissional sem a especialização necessária pode prejudicar a qualidade do serviço e expor o Instituto a falhas, atrasos ou inadequações dos produtos desenvolvidos pela contratada.

5.3 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Essa alternativa está prevista no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando há inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas que exigem notória especialização.

- Pontos positivos:

- a) Agilidade no processo de contratação, atendendo de forma célere às demandas urgentes do Instituto.
- b) Garantia de que os serviços serão executados por profissional ou empresa altamente qualificada, com expertise comprovada em serviços de assessoria e consultoria em investimentos, incluindo fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos.
- c) Possibilidade de atendimento personalizado às necessidades específicas do Instituto, com foco na singularidade das demandas apresentadas.
- d) Previsão no § 6º do art.24 da Resolução CMN nº 5.272/2025, de contratação de prestadores de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual sobre instituições de notória especialização.

- Pontos Negativos:

- a) Necessidade de justificativa detalhada, com fundamentação técnica robusta para demonstrar a inviabilidade de competição, de forma a assegurar a legalidade e a transparência do processo.
- b) A contratação direta pode gerar questionamentos administrativos ou judiciais, caso não esteja devidamente instruída e fundamentada.

5.4 CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após o levantamento das alternativas apresentadas, conclui-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021, é a solução mais viável para atender às demandas do SISPREV/TO. A singularidade dos serviços de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em investimentos, incluindo fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos do SISPREV/TO, aliada à necessidade de notória da empresa a ser contratada, justifica essa escolha.

Essa solução possibilita a realização de um processo célere e eficiente, garantindo que o Instituto seja atendido prontamente com os serviços necessários à melhoria da gestão e obtenção da certificação no nível IV do Pró-Gestão RPPS, em consonância com as normas legais e com os princípios da administração pública, como eficiência, economicidade e legalidade. Além disso, assegura que os serviços sejam prestados com a qualidade e a especialização necessárias para alcançar os objetivos institucionais e atender aos anseios dos segurados quanto à melhoria na gestão do SISPREV/TO.



A nova Lei de Licitações reforça a importância da busca pela eficiência na contratação de bens e serviços pela administração pública, visando sempre a obtenção da melhor relação custo-benefício.

Ressalta-se que a contratação desejada através da contratação direta por inexigibilidade permitirá que o objeto seja concluído com maior segurança e qualidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução para atender às demandas apresentadas no documento de formalização de demanda anexo ao presente processo consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, incluindo fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos do SISPREV/TO, por inexigibilidade de licitação. Essa modalidade, prevista no artigo 74, inciso III, c da Lei Federal nº 14.133/2021, é a mais adequada, pois considera a singularidade dos serviços e a necessidade de notória especialização do contratado. A natureza técnica e estratégica da contratada exige conhecimentos específicos e experiência comprovada, tornando inviável a competição entre fornecedores para a prestação desses serviços. A contratação abrange atividades essenciais que culminam na elaboração de produtos a serem apresentados nas auditorias de obtenção e supervisão do certificado do Pró-Gestão RPSS no nível IV e implementados de forma contínua nas rotinas administrativas do SISPREV/TO.

Durante a elaboração dos produtos previstos na contratação deverão ser observados as normas legais, os prazos para sua execução e efetiva entrega, e em especial a versão 4.0 do manual do Pró-Gestão RPPS, deliberado pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS instituída pela Portaria nº 1495/2025 e autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC nº 236, publicada no DOU do dia 04/02/2026, com vigência a partir de sua publicação e suas alterações, a Lei Municipal nº 4.974, de 04 de outubro de 2001 e suas alterações, a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações e, a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 e suas alterações.

Em relação à prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, incluindo fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos do SISPREV/TO, deverão ser observadas pela contratada as diretrizes e entregues os produtos abaixo evidenciados:

- Elaborar relatórios dos investimentos do SISPREV/TO que contenham no mínimo:
 - a) Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 5.272/25, com alerta em casos de desenquadramento;



- b) Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento;
- c) Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- d) Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
- e) Marcação na curva da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização do retorno dos ativos;
- f) Concentração dos investimentos por instituição financeira;
- g) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
- h) Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
- i) Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- j) Medidas de Risco e de Desempenho da Carteira, com periodicidade mensal, apresentado com indicativo mensal, em 3 meses, 6 meses, no ano e em 12 meses, com no mínimo as seguintes medidas de risco: Volatilidade anualizada, VaR (95%), Tracking Error, Sharpe, Beta, Alfa de Jensen, Máximo Draw-Down, Treynor. A contratada também deverá fornecer além das medidas de Risco e de Desempenho já solicitadas, o resultado de um STRESS TEST com base nos últimos 24 meses da Carteira de Investimentos do Instituto, com a metodologia para tanto;
- k) Informações dos investimentos para o preenchimento mensal do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, junto ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV no Portal da Secretaria de Previdência;
- l) Sistema totalmente on-line, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada;
- m) Ferramenta na Plataforma Online, para gerar automaticamente as APR's, possibilitando o armazenamento dos documentos emitidos e o acesso aos relatórios gerados, por parte dos gestores e demais participantes do processo de gestão do RPPS,
- n) Disponibilizar ferramenta na Plataforma Online na WEB, para execução do credenciamento das Instituições financeiras (Administradores, Gestores e Distribuidores), com emissão dos documentos;

- Deverão ser elaborados relatórios no mínimo semestrais de diligências que contenham, no mínimo a verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimento, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo RPPS, excluídos os títulos públicos; a análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações – FIP; a análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), aplicações diretas em ativos financeiros de renda fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura; e a análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira;
- Os relatórios de investimentos deverão ter informações suficientes, possibilitando à Diretoria Executiva, Gestor de Recursos, Diretor de Controle Interno, membros do Comitê de Investimentos, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, aos segurados e demais interessados, identificar, analisar, avaliar, controlar, monitorar e gerenciar os riscos, custos e o retorno esperado dos investimentos;
- Os serviços de Consultoria de Investimentos deverão englobar:
 - a) Assessoria no credenciamento de novos fundos de investimento, gestores, administradores, custodiantes, agentes autônomos de investimentos e demais instituições financeiras;
 - b) Suporte no envio de informações relativas aos investimentos do SISPREV/TO via Cadprev;
 - c) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
 - d) Editorial sobre o panorama semanal;
 - e) Relatório de Política de Investimentos – envio de minuta base da consultoria para o ano corrente e análise da Política de Investimentos vigente do RPPS;
 - f) Relatório de análise da carteira de investimentos, sempre que solicitado;
 - g) Fornecimento de informações solicitadas suficientes para tomada de decisão dos membros do Comitê de Investimentos;
 - h) Participação integral no processo de seleção e análise dos produtos financeiros, principalmente no processo de cotação e aquisição de títulos públicos federais;
 - i) Relatório de Monitoramento (Mensal) - análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira;



- j) Utilizar metodologias qualitativas e quantitativas além de dispersão como critério comparativo para análise dos investimentos;
 - k) Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos aptos para RPPS - análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo, mediante solicitação prévia do cliente;
 - l) Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados - análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo, mediante solicitação prévia do cliente;
 - m) Parecer Técnico de Assembleia de Fundos de Investimentos - resumo e análise de ata contendo parecer opinativo;
 - n) Assessoramento através dos seguintes canais de comunicação: telefone, e-mail, Videoconferência e WhatsApp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;
 - o) Assessorar o contratante a adotar todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP;
 - p) Assessorar por telefone e e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico dos Fundos;
 - q) Consolidação das informações das posições;
 - r) Elaboração do estudo de Asset Liability Management (ALM), incluindo, de um lado, a macroalocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS, em consonância com a Resolução CMN nº 5.272/25 e alterações posteriores, e as normas da Secretaria de Previdência. Deve-se ressaltar que o Estudo de ALM não é o Estudo de Solvência, uma vez que compreende não só a Fronteira Eficiente de Markowitz, como também a modelagem de Cash Flow Matching.
- O estudo de ALM deverá ser elaborado com periodicidade anual, sempre levando em consideração o cálculo do passivo atuarial mais recente, com utilização de metodologia que demonstre a



compatibilidade do passivo com o ativo, visando à otimização dos recursos frente ao fluxo atuarial projetado.

- Na elaboração do ALM, além da carteira eficiente de Markowitz para a carteira do SISPREV/TO, deverá ser realizado o estudo de ALM estocástico, bem como outras metodologias adequadas para otimização e análise de carteiras, com nível de profundidade compatível com a complexidade dos ativos, passivos e riscos do SISPREV/TO, de forma a subsidiar a adequada gestão dos investimentos e a compatibilidade entre ativo e passivo atuarial.
- A Contratada deverá realizar reuniões virtuais (online) mediante solicitação da contratante e, até duas reuniões presenciais, com custos de deslocamento como hospedagem, traslado, alimentação, entre outros que vierem a ocorrer, inclusos no valor do contrato, no período de 12 meses ou um ano, a critério da contratante com agendamento previamente programado com os gestores, podendo ser ampliada com o Comitê de Investimentos e Conselheiros de forma conjunta, com apresentação dos resultados da Carteira de Investimentos e se solicitado, atualização do cenário econômico com o qual, a consultoria trabalha para o próximo período, contendo as premissas e expectativas econômicas.
- Nos encontros presenciais a contratada poderá ser convocada a participar de Audiência Pública e de eventos de Educação Financeira e Previdenciária desenvolvidos pelo SISPREV/TO, com a apresentação de palestras voltadas aos segurados sobre finanças pessoais e afins.
- A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, devidamente treinados e habilitados, bem como fornecer todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços. Deverá, ainda, observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, bem como o Código de Ética do SISPREV/TO.

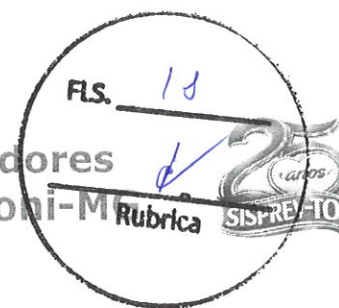
Por fim, a adoção dessa solução traz benefícios relevantes, como a melhoria da gestão do RPPS, a redução de riscos relacionados ao descumprimento de obrigações legais e a otimização do uso dos recursos públicos, principalmente após a certificação no nível IV do Pró-Gestão RPPS. Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade de licitação não apenas atende aos requisitos legais, mas também assegura que a gestão do SISPREV/TO seja conduzida com excelência, eficiência e alinhamento aos princípios da administração pública.

6.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



Em atendimento ao inc.VI do art.72 da Lei Federal nº14.133/2021 no processo de contratação direta se faz necessário evidenciar a razão da escolha do contratado. Nesse sentido destacamos que a escolha da SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ: 11.882.190/0001-34, denominada SMI Prime, apresenta os requisitos necessários com notória especialização para atender com sucesso a solução proposta para a demanda apresentada de natureza predominantemente intelectual. A SMI Prime é sociedade empresária, com atividade principal de consultoria de gestão empresarial, com sede e foro em Florianópolis/SC, composto por um corpo técnico altamente qualificado com forte atuação no segmento de RPPSs prestando serviços como diagnóstico da carteira de investimentos, assessoramento na elaboração de Políticas de Investimentos, emissão de relatórios periódicos, avaliação de riscos dos ativos, credenciamento de instituições financeiras e elaboração de cenários macroeconômicos e do estudo de ALM.

A SMI Prime foi fundada no ano de 2010, ou seja, possui quase 15 (quinze) anos de atividades de consultoria específica de mercado financeiro para RPPS, tendo, desde então, apresentado soluções focadas no aprimoramento da governança dos regimes próprios, seja na área da consultoria de investimentos, bem como nas de controladoria. Atualmente, atende mais de 65 (sessenta e cinco) RPPS, distribuídos em 4 (quatro) estados, totalizando mais de R\$ 37.000.000.000,00 (trinta e sete) bilhões sob consultoria. Destaque para alguns clientes como: Institutos de Previdência dos Estados do Rio Grande do Sul e de Rondônia; Institutos de Previdência dos Municípios de Joinville, Blumenau e Jaraguá do Sul, todos certificados pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão.

A empresa possui cerca de 15 (quinze) colaboradores, contando com 2 (dois) consultores registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sendo eles: Eduardo Matos Barão, sócio e diretor de consultoria, graduado em Gestão Financeira, Certificado Profissional ANBIMA – CPA-20, atuando desde abril de 2012 e Rafael Âdrian Lucas Demeneghi, sócio, Bacharel em Administração, Certificação de Especialista em Investimentos – CEA, Certificação de Gestores ANBIMA – CGA, Certified Financial Planner – CFP, atuando na empresa desde 2022; ainda faz parte do quadro societário da empresa o senhor Augusto de Souza, graduado em Ciências Econômicas pela Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC/ESAG e do seu quadro de funcionários o senhor Igor Ribeiro de Almeida, graduado em Ciência Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Mestre em Economia Aplicada pela Universidade Federal de Ouro Preto, inscrito no CORECON sob nº 3989 – Conselho Regional de Economia da 7ª Região (Santa Catarina).

A SMI Prime está registrada no CORECON sob nº 165 – Conselho Regional de Economia da 7ª Região (Santa Catarina), foi autorizada a funcionar pela CVM através do Ato Declaratório nº 11.959, de 4 de outubro de 2011 e apresenta inquestionável reputação ética e profissional, conforme observa-se dos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelos Institutos dos Municípios de Bento Gonçalves, RS; Joinville, Jaraguá do Sul e

Navegantes, SC e pelo Estado de Rondônia, além disso possui parcerias com as associações estaduais de previdência de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, como se depreende das publicações a seguir, das quais se constata a notória especialização da empresa: <https://assimpasc.org.br/eventos/assimpasc-e-santander-em-parceria-com-a-smi-realizam-evento-de-forma-on-line-para-desmistificar-os-investimentos-no-exterior/>; <https://assimpasc.org.br/eventos/assimpasc-realiza-curso-presencial-de-preparacao-cgrpps-apimec-e-palestra-sobre-pro-gestao-e-certificacao-profissional/>; <https://assimpasc.org.br/eventos/curso-presencial-de-preparacao-cgrpps-apimec-2/> e <https://agip.org.br/>.

A SMI Prime presta atendimento e serviço de excelência, disponibilizando relatórios e informativos de qualidade e um sistema próprio idealizado especialmente para os investimentos dos RPPS, através do qual são realizadas todas as apurações e verificadas quaisquer inconsistências, inclusive levantando questionamentos às instituições financeiras. Em seu campo de especialidade, demonstrou possuir experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica, entre outros requisitos capazes de inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do objeto a ser contratado.

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação exigida para a contratação, além de documentos que comprovam sua notória especialização.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dentro do presente estudo foi anexada a Proposta Comercial enviada pela SMI Prime Consultoria de Investimentos LTDA – CNPJ: 11.882.190/0001-34, no dia 18 de maio de 2026 conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, incluindo fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos do SISPREV/TO	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

A estimativa de preço nos processos de contratação de Prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, incluindo fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos do

SISPREV/TO, deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, diante da impossibilidade de se comparar, de forma direta e com critérios objetivos, objetos singulares nesta seara. Dessa forma, a estimativa de preço não deve se basear em serviços similares existentes no mercado, uma vez que estamos lidando com um objeto singular que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. É importante ressaltar que, ao avaliar o preço, deve-se considerar que o objeto da contratação envolve serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Esses serviços devem ser prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, reconhecidas pela qualidade e excelência em suas áreas de atuação.

Para comprovar que os valores cobrados pela Mensurar Investimentos estão alinhados com os praticados no mercado, a empresa apresentou diversos contratos administrativos celebrados com entes da Administração Pública, atestando que o valor proposto está em conformidade com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto da contratação, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, não é divisível, devendo ser executado por empresa única em sua totalidade. Por isso, não cabe o parcelamento da solução pretendida. Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art.47 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

É necessário entender as características do pretense objeto contratual, a fim de indicar a viabilidade técnica e/ou econômica da segmentação da solução. A contratação se dará em itens dentro de cada módulo com correlação direta. Dito isso, resta patente a impossibilidade de parcelamento da solução tratada neste documento, ou seja, não é possível que haja a divisão dos contratos relativos à prestação de serviços de assessoria e

consultoria em investimentos, incluindo fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos do SISPREV/TO.

Portanto, para a contratação em questão é inviável o parcelamento, considerando os preceitos do inc. II do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber a inviabilidade técnica e a desvantagem econômica de parcelamento do objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas, nem interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

11. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

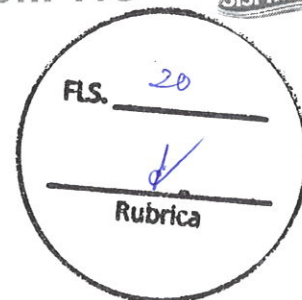
A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 elaborado pela equipe técnica de planejamento do SISPREV/TO. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento, que visam sobretudo aumentar a eficiência e transparência dos processos na administração do SISPREV/TO.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Através da contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, incluindo fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos do SISPREV/TO, o Instituto pretende alcançar maior eficiência dos servidores da autarquia na prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade e atingir a máxima efetividade quanto ao cumprimento dos objetivos institucionais, principalmente quanto à renovação da certificação institucional no Programa Pró-Gestão RPPS no nível III e concluir as ações para obtenção da certificação no nível IV, que deve ser evidenciado mediante a realização de diversas atividades e produtos em parceria com a Mensurar Investimentos, destacando:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos;
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- c) Incremento da produtividade;
- d) Redução de custos e do retrabalho;

- e) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização;
- g) Reconhecimento no cenário nacional dos RPPS.



13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica, por se tratar de uma aquisição comum, simples, rotineira, onde não há a necessidade de capacitação de servidores para fiscalização contratual, nem adaptação do local de entrega ou demais providências prévias.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços e produtos objeto deste instrumento, devendo fornecer, no que for possível, e no que couber, solução que esteja de acordo com as normas atinentes à sustentabilidade e respeitar os princípios básicos norteadores do meio ambiente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita é possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, resguardando os princípios da Administração Pública evidenciados no art.5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, possui viabilidade técnica, operacional e orçamentária para atendimento a presente necessidade do SISPREV/TO, devendo ser processada por inexigibilidade de licitação, conforme exposto acima.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Teófilo Otoni, 19 de maio de 2026.

Técnico responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:





**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**




Ketlyn Souza Batista

Diretora Administrativo-Financeira do SISPREV/TO

Matrícula 108822